



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 870, de 04 de março 2002.

Dispõe sobre o Calendário Tributário do Município de Itabirinha para 2002, Concede Desconto aos Contribuintes do IPTU e dá Outras Providências.

O Povo do Município de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Calendário Anual de Pagamento dos Tributos Municipais - CATRIM, a vigorar durante o exercício de 2002.

Art. 2º. O pagamento de IPTU, das taxas cobradas junto com este imposto e a Dívida Ativa, serão cobrados em uma única cota anual e obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

I - desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento do IPTU do exercício de 2002, entre 16 de março e 16 de abril;

II - valor integral para pagamento a partir 17 de abril a 31 de maio.

Parágrafo único. Os contribuintes inscritos na Dívida Ativa terão prazo até o dia 31 de maio do ano em curso para pagamento de seus débitos, ficando o Serviço Municipal de Fazenda autorizado a expedir as competentes Certidões de Dívida Ativa (CDA), a fim de se adotar as medidas judiciais cabíveis.

Art. 3º. Na hipótese do não funcionamento do órgão tributário ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado no CATRIM.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabirinha - MG, 04 de março de 2002.

JOSÉ DOS REIS
Prefeito